

LEI Nº 4.461, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.

Altera a Lei nº 3.996, de 26 de outubro de 2010 que Dispõe sobre a atividade de Transporte Remunerado de Passageiros e de Mercadorias, por motocicletas no Município de Iturama/MG, em conformidade com a Lei Federal 12.009, de 29 de julho de 2009 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º O § 1º do art. 4º da Lei n. 3.996, de 26 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 1º Fica limitado a 11 (onze) pontos de moto-taxi e moto-entrega, na cidade de Iturama/MG, com o máximo de 10 (dez) e o mínimo de 05 (cinco) motocicletas em cada ponto, e no Distrito de Alexandrita fica limitado a 01(um) ponto moto-taxi e moto-entrega com o máximo de 10 (dez) e o mínimo de 02 (duas) motocicletas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Iturama – MG., 26 de fevereiro de 2.015.

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama – MG

Autor: Poder Ejecutivo